



JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua do Príncipe, 123 - Bairro Centro - CEP 89201-002 - Joinville - SC - www.jfsc.jus.br

PORTARIA Nº 283/2020

O Juiz Federal PAULO CRISTOVÃO DE ARAÚJO SILVA FILHO, Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Joinville, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO:**

- a responsabilidade pessoal e social de se reduzir a velocidade de transmissão do vírus *sars-cov-2* como forma de aliviar o impacto sobre os sistemas de saúde que terão que lidar com as pessoas acometidas da COVID-19;

- ser o contato pessoal a via principal para a transmissão;

- ter a Justiça Federal, como significativa parte de seus usuários diretos, pessoas que compõem os grupos de risco com maior letalidade e que ficariam mais expostos às consequências de eventual contágio;

- viabilizar o uso do sistema eletrônico de tramitação processual *eproc* a continuidade da prestação jurisdicional por meio do trabalho remoto de servidores e magistrados; e

- as orientações constantes no documento SEI 5072855, editado pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região

RESOLVE:

Art. 1º Limitar o acesso às dependências de espera para a realização de perícias e às salas de perícia e às dependências de espera e às salas de audiência e passivas de videoconferência da subseção, nos seguintes termos:

I - quanto às dependências de espera, apenas aos participantes diretos do ato e, no caso de perícia, de um acompanhante do periciando, a partir de cinco minutos antes do horário apurado para o ato;

II - quanto às salas de perícia, apenas ao médico-perito, ao periciando e a um único acompanhante;

III - quanto às salas de audiência e passivas de videoconferência sob administração direta da direção da subseção, apenas às partes e procuradores participantes do ato, além dos servidores e magistrados que a controlarão, devendo-se assegurar o distanciamento físico de 2 metros entre os eventuais interlocutores e fornecendo meios para assepsia imediata dos participantes após o contato.

Parágrafo único. Caberá à Seção de Segurança da Justiça Federal orientar as pessoas que pretendam ingressar nas dependências dos fóruns apenas cinco minutos antes do horário designado para as perícias e audiências, assim como sugerir que, pretendendo apenas obter informações processuais, façam uso de meios não presenciais, preferencialmente pelo sistema público de consulta processual, por telefone ou correio eletrônico.

Art. 2º Determinar que passem a atuar excepcionalmente em teletrabalho, na forma da Resolução TRF4 134/2016, na secretaria de apoio judiciário-administrativo desta Subseção, até 30/03/2020, inclusive, os estagiários e servidores que:

I – tenham mais de 59 anos de idade; ou

II – portadores de baixa imunidade ou em imunodepressão; ou

III – portadores de doença crônica não ortopédica, em especial as respiratórias, cardíacas, obesidade e diabetes; ou

IV – coabitem com pessoas nas condições dos incisos I a III deste artigo.

Parágrafo único. Os estagiários e servidores de que trata o *caput* deverão comunicar à diretoria de apoio judiciário-administrativo da subseção sua condição, assumindo todas as responsabilidades previstas na resolução de regência, cabendo à diretoria definir de forma expedita os critérios de apuração de metas que deverão ser atingidos no período.

Art. 3º Autorizar que, observada a continuidade do atendimento presencial para as perícias, audiências do CEJUSCON e atermações, os servidores não integrantes da Seção de Segurança da secretaria de apoio judiciário-administrativo que não se enquadrem na previsão do artigo 3º e que atuam em locais nos quais têm potencial contato permanente com outros servidores ou com o público ingressem no regime de teletrabalho até o dia 30/03/2020, atendidas as condições da Resolução TRF4 134/2016.

§ 1º Ao menos um servidor deverá ser mantido para o atendimento ao público, para o atendimento do CEJUSCON e para a distribuição de processos oriundos de outros juízos.

§ 2º O atendimento ao público deverá ser realizado:

I - preferencialmente por mensagem eletrônica e por telefone, que deverão ser ostensivamente informados ao público na entrada do fórum e nas áreas de atendimento; e

II - assegurando-se a manutenção de distância mínima de 2 metros entre os interlocutores, com a disponibilização de meios de assepsia imediata após o contato.

Art. 4º Para cumprimento dos artigos 2º e 3º, a diretoria de apoio judiciário-administrativo fornecerá aos servidores em teletrabalho orientações a respeito da configuração de seus equipamentos para manter o contato com os demais servidores por comunicador instantâneo, por videoconferência ou por audioconferência.

Art. 5º O cumprimento dos mandados pela Central de Mandados deverá ser mantido, devendo ser redobrados os cuidados de assepsia pelos oficiais de justiça executantes.

Art. 6º A direção de apoio judiciário-administrativo deverá, na medida da disponibilidade da subseção, ceder temporariamente notebooks ou monitores aos servidores que não dispuserem de equipamentos em suas residências, dando-se preferência àqueles em teletrabalho na forma do artigo 2.º, cabendo aos servidores interessados as atividades de recebimento, transporte, instalação e configuração, desinstalação e devolução ao término do período.

Art. 7º O cumprimento da presente portaria será feito pela direção de apoio judiciário-administrativo, com apoio direto da seção de segurança desta subseção.

Art. 8º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de suas disposições serem suplantadas por determinações específicas da Direção do Foro da Seção Judiciária, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região e da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Art. 9 Dê-se ciência à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região e à Direção do Foro da Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cristovão de Araújo Silva Filho, Juiz Federal**
Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Joinville, em 16/03/2020, às 11:23, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5072921** e o código
CRC **BD605CE2**.

0000819-37.2020.4.04.8002

5072921v6